CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13/2015 – PLENÁRIO

(Publicado no DOU, Seção 1, de 25/08/2015, págs. 79-83)

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/7/2015.

Às dez horas e vinte e dois minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega e Gustavo do Vale Rocha e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Presentes, também, o Procurador Federal, Rui Magalhães Piscitelli; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo Azevedo de Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo, Josemar Moreira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Soares Lopes; a Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Karine Susan Jonas; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Alvares; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, Benedito Torres Neto; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Vinícius Jacarandá Amaral; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sueli Lima e Silva; o Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, Antônio César Cioffi de Moura; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público

Militar – ANMPM, Ana Carolina Scultori Telles Leiro; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elisio Teixeira Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Abel Antunes de Mello; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO, Flávia Barbosa Shimizu Mazzini; a Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas – AMPAL, Adilza Inácio de Freitas; o Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público – APMP, Paulo Rubens Parente Rebouças; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre – AMPAC, Francisco José Maia Guedes; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; o Diretor da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, André de Azevedo Coelho; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenck; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, Adélcion Caliman; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Luciano Trierweiller Naschenweng; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Júlio de Castilho; o Subprocurador-Geral da República, Moacir Guimarães Morais Filho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 84 (oitenta e quatro) decisões, proferidas no período de 23/6/2015 a 27/7/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/6/2015 a 27/7/2015, totalizando 44 (quarenta e quatro) decisões. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001419/2014-92; 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001612/2014-23; 0.00.000.001738/2014-06; 0.00.000.001789/2014-20; 0.00.000.000139/2015-48 e

0.00.000.000305/2015-14; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000534/2012-88; 0.00.000.000563/2012-40 e 0.00.000.001488/2014-04. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, em exercício, solicitou preferência no julgamento dos Processos n.º 0.00.000.000044/2015-24; 0.00.000.001007/2014-52 e 0.00.000.000456/2015-64. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 0.00.000.001080/2013-43. Em seguida, informou que, conforme deliberado na 12ª Sessão Ordinária de 2015, seria julgado com prioridade o Pedido de Providências nº 0.00.000.000522/2014-15, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Farias, no qual são requeridas providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado da Bahia que proferiu parecer favorável a continuação dos contratos firmados entre o Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. Na ocasião, passou a compor a mesa o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba cumprimentou o Relator pelo voto proferido. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que a análise do pedido de anulação dos pareceres não competia ao Conselho Nacional do Ministério Público, por se tratar de matéria afeta à atividade-fim, entendimento ao qual aderiu o Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas registrou a presença do Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, Antônio César Cioffi de Moura. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001677/2014-79. Na sequência, o Presidente consignou que chamaria a julgamento os processos nos quais o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, em exercício, pedira preferência, com exceção da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000044/2015-24, por se tratar de processo de interesse individual de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Em seguida, foram levados a julgamento a Avocação nº 0.00.000.000456/2015-64 e a Inspeção nº 0.00.000.001007/2014-52. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, pediu preferência no julgamento das demais Inspeções realizadas no Estado do Espírito Santo, o que foi acolhido por unanimidade. Na sequência, foram levadas a julgamento as Inspeções nº 0.00.000.001008/2014-05 e n.º 0.00.000.001009/2014-41. Após, o Corregedor Nacional pediu preferência no julgamento das Inspeções realizadas no Estado de Pernambuco, autuadas sob os nºs 0.00.000.000309/2014-11; 0.00.000.000310/2014-38;

0.00.000.000371/2014-03; 0.00.000.000374/2014-39 e 0.00.000.000375/2014-83, e as Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, autuadas sob os nºs 0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.000623/2014-96; 0.00.000.000624/2014-31; 0.00.000.000625/2014-85 e 0.00.000.000650/2014-69, o que foi deferido por todos. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02, que trata da expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos. Durante o julgamento desse processo, ocupou a tribuna o Consultor da União, Rui Magalhães Piscitelli, ocasião em que o Conselheiro Fábio George elogiou a sustentação oral produzida, ressaltando que a Advocacia Geral da União contribuiu para redação final da proposta. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Orlando Rochadel Moreira, e destacou, como Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais, que a mencionada Proposição foi amplamente debatida antes de sua apresentação em plenário pela Presidência do CNMP, inclusive com a realização de audiência pública convocada pela mencionada Comissão. Em seguida, o Presidente saudou os membros do Ministério Público peruano, Alonso Peña-Cabrera Freyre, Hamilton Castro Trigoso, Sergio Jimenez Niño, presentes no plenário, que visitavam o País com o objetivo de formalizar cooperação internacional entre os dois Estados. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento o Pedido de Providências nº 0.00.000.000419/2015-56 (Apensos: Processos n.ºs 0.00.000.000467/2015-44 e 0.00.000.000471/2015-11), oportunidade em que o Presidente se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, e transmitiu a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, ausentando-se, justificadamente, do plenário. Na ocasião, o Relator registrou a sua satisfação em ter o Conselheiro Alessandro Tramujas presidindo a sessão do CNMP, tendo em vista a proximidade do término do seu mandato, reconhecendo, ainda, sua dedicação à frente da Corregedoria Nacional no último biênio. Em seguida, as partes interessadas pediram desistência da sustentação oral formulada. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou os servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo empenho no pleito da causa, e cumprimentou o relator pelo voto proferido, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Fábio George, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Alexandre Saliba. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que reconhecia a pertinência do pedido, mas entendeu que a forma de ingresso no Conselho, como Pedido de Providências, caracterizaria uma Consulta ao CNMP quanto à legalidade ou

não do pagamento, entendendo que tal atribuição deveria ser do Chefe da Instituição ministerial respectiva, razão pela qual não se comprometia com a tese, acompanhando o Relator no caso concreto. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba registrou que a preocupação do Conselheiro Marcelo Ferra era procedente, consignando que a decisão seria paradigmática e deveria servir de exemplo aos demais Órgãos. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias consignou que não conhecia o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000419/2015-56, e reconhecia a justiça dos demais pleitos, louvando o voto do Relator, mas dele divergindo, por entender que haveria aumento da remuneração por meio de decisão administrativa. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e dois minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000270/2015-13 e da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001184/2014-39, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá desistiu dos pedidos de sustentação oral formulados. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001766/2014-15, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou aos Conselheiros que confirmassem os seus votos nos processos inseridos no Sistema de Sessão Eletrônica, para prestigiar os Relatores em fim de mandato. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000001/2015-49, pediu vista do feito o Conselheiro Cláudio Portela. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou a inversão da ordem de julgamento dos feitos de sua relatoria nos quais havia pedidos de sustentação oral, o que foi deferido pelo Presidente. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001432/2014-41 e do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000736/2014-91, o Presidente do CNMP declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, e passou a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, ausentando-se, justificadamente, em seguida. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, com vistas à prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei n.º 1.00014/2015-44. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000800/2014-34, a Proposição nº 0.00.000.001498/2014-31 e o Pedido de Providências nº 0.00.000.001193/2011-

87. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho, Otávio Brito Lopes, e o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, registrou a presença da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000183/2013-96; os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000049/2014-76; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001779/2014-94; os Procedimentos de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000435/2014-68 e nº 0.00.000.000162/2015-32; e a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001169/2012-29. Após, foi levado a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001246/2013-21, da qual o Conselheiro Walter Agra pediu vista. Na sequência, foram levados a julgamento os Recursos Internos interpostos nas Reclamações Disciplinares n.º 0.00.000.000639/2014-07 e n.º 0.00.000.000098/2014-17. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000226/2015-03. A sessão foi suspensa às dezoito horas e cinquenta e seis minutos e reiniciada no dia vinte e nove do mês de julho do corrente ano, às dez horas e dezesseis minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho e o representante da OAB. Em continuidade aos trabalhos, o Presidente anunciou o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000359/2014-91; 0.00.000.000903/2014-02 e 0.00.000.000250/2015-34. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001434/2014-31, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após o julgamento desse processo, passaram a compor a mesa os Conselheiros Leonardo Carvalho e Marcelo Ferra. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra consignou que estava apto para proferir seus votos em todos os processos nos quais havia pedido vista. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que possuía quatro processos na pauta da presente sessão, dos quais um poderia ser decidido monocraticamente, e que dezoito processos da pauta da 14ª Sessão Ordinária também poderiam ser decididos monocraticamente, caso não chamados a julgamento. Na sequência, o Presidente levou a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001419/2014-92 e o Procedimento de Controle

Administrativo n.º 0.00.000.001746/2014-44, em razão do pedido de preferência do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, presente no plenário. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Farias. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000149/2015-83, do qual pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Após, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000044/2015-24 e a Consulta 0.00.000.001157/2014-66. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000277/2015-27, passou a compor a mesa o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000331/2014-53 e a Proposição n.º 0.00.000.000356/2014-57. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001478/2013-80, pediram vista dos autos os Conselheiros Fábio George, Antônio Duarte e Walter Agra. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, pediu vista em mesa o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001028/2013-97, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001441/2011-90. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou o seu voto-vista nos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000470/2014-87. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que, como Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, propôs, em sessão administrativa, o debate das proposições em andamento que possuíssem identidade de objeto, a fim de otimizar o tempo nas discussões e aprovação do texto final, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000149/2015-83, do qual o Conselheiro Esdras Dantas pediu vista. Após, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000935/2013-19, da qual havia pedido vista em mesa. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000036/2013-16, pediu vista o Conselheiro Walter Agra, ocasião em que se ausentou, justificadamente, o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Na sequência, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001282/2014-76. Por ocasião do julgamento dos Embargos

de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000484/2015-81, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, declarou-se suspeito, passando a presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Na ocasião, ausentaram-se, justificadamente, o Presidente do CNMP e o Conselheiro Jeferson Coelho. A sessão foi encerrada às treze horas e vinte minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/7/2015

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001080/2013-43 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Recorrente: Douglas Fabiano de Melo
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto1: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos quais são requeridas providências em relação à atuação do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000522/2014-15
Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Requerente: Pedro Henrique Lino de Souza – Conselheiro do Tribunal de Contas/BA
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, que proferiu parecer favorável à continuação dos contratos firmados entre o Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, os quais são supostamente fraudulentos e superfaturados.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado da Bahia, pela infração disciplinar caracterizada, em tese, pela lavratura do parecer datado de 11.04.2012 e proferido no processo registrado na origem sob o nº 65009/2012, reconhecendo a prescrição em relação às demais faltas funcionais, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Marcelo Ferra e o Presidente, que reconheciam a prescrição de todas as imputações.

3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001677/2014-79 (Embargos de Declaração)
Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Embargante: José Carlos Paes
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

4) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000456/2015-64
Relator: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2013 (ou n° 20.431/13), em trâmite no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator.

5) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001007/2014-52
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

6) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001008/2014-05
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

7) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001009/2014-41
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

8) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000309/2014-11
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco – Procuradoria da República
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco – Procuradoria da República, nos termos do voto do Relator.

9) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000310/2014-38
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco – Procuradoria Regional da República
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco – Procuradoria Regional da República, nos termos do voto do Relator.

10) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000371/2014-03
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

11) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000374/2014-39
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

12) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000375/2014-83
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco
Assunto: Inspeção no Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

13) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000622/2014-41
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

14) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000623/2014-96
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria da República
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria da República, nos termos do voto do Relator.

15) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000624/2014-31
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

16) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000625/2014-85
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Rio Grande do Sul.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

17) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000650/2014-69
Relator: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria Regional da República
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria Regional da República, nos termos do voto do Relator.

18) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000660/2014-02
Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.
Sustentação Oral: Rui Magalhães Piscitelli – Consultor da União
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba e, inaugurando a divergência, no sentido de rejeitar a proposta, o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000419/2015-56 (Apensos: Processos n.ºs 0.00.000.000467/2015-44 e 0.00.000.000471/2015-11)
Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Requerente: Lauro Pinto Cardoso Neto – Secretário-Geral do Ministério Público da União
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF; Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF; Sindicato Nacional dos Servidores do MPU e do CNMP – SINASEMPU; Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU e CNMP – AGEMPU; Associação dos servidores do Ministério Público do Trabalho – ASEMPT
Advogados: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163 (ASMPF e SINASEMPU); Ibaneis Rocha Barros Júnior – OAB/DF n.º 11.555 (SINDJUS/DF); Renato Borges Barros – OAB/DF n.º 19.275 (SINDJUS/DF)
Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional quanto à incorporação do índice de 13,23% ao vencimento básico dos servidores do Ministério Público da União, que foi objeto do Processo Administrativo n° 1.00.000.004177/2015-14.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedentes os pedidos, única e exclusivamente para reconhecer o direito ao pagamento doravante do reajuste de 13,23% ao vencimento básico dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, instituído pela Lei n.º 10.698/2003, considerando a situação funcional atual do

servidor, aplicada sobre as tabelas remuneratórias de dezembro de 2002, observada, em qualquer caso, a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento aqui reconhecido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Leonardo Farias, que não conhecia a matéria em relação ao Pedido de Providências n.º 0.00.000.000419/2015-56 e, quanto aos demais, julgava improcedente, por entender não ser a matéria passível de apreciação na via administrativa. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000270/2015-13 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá
Interessado: Joel Souza das Chagas
Recorrido: Marcelo José de Guimarães e Moraes
Advogado: Ruben Bemerguy – OAB/AP n° 192
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de procedimento de controle administrativo, no qual é requerida a suspensão de parte da Resolução n° 001/2014-CSMP/AP, instituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, a qual regulamenta a escolha para preenchimento de cargo no Tribunal de Justiça destinado ao quinto constitucional.
Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, determinando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá que, no prazo de 48 horas, homologue, caso já não o tenha feito, o resultado da eleição para formação de lista sêxtupla para o preenchimento de vaga de desembargador pelo quinto constitucional, encaminhando-a ao Tribunal de Justiça do Amapá, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Cláudio Portela, que não conheciam o Recurso Interno, em razão da perda superveniente do objeto.

21) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001184/2014-39
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Maria Valdelina Sanches Lacerda
Interessado: Ronaldo Meira Vasconcellos Albo – Procurador Regional da República
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar o desaparecimento de cidadão no município de Santana.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas, Alexandre Saliba e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

22) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001766/2014-15 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
Recorrente: SEDAN – Comércio e Importações de Veículos Ltda.
Interessado: Rodrigo Martins Teixeira de Carvalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Sustentação Oral: Márcia Marques Veras e Silva - OAB/PI nº 5903 – Advogada da Recorrente
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso e determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República, para a análise da constitucionalidade da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 36/2004, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000001/2015-49
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Sueli Lima e Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a anulação de decisão da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo, exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 31.228/2012.
Sustentação Oral: Sueli Lima e Silva - Requerente
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba, Walter Agra, Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas e Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

24) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000736/2014-91 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Recorrente: Maxwell Pariz Xavier
Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Trabalho.
Sustentação Oral: Maxwell Pariz Xavier - Recorrente
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001432/2014-41
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Maxwell Pariz Xavier
Advogado: Diógenes Lemos Calheiros – OAB/CE n° 24.015
Requeridos: Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para que disponibilizem cópias integrais, inclusive gravação de áudio e degravações, do Inquérito Administrativo n° 2.00.000.001762/2014-26, do PIC n° 1.15.002.00709/2013-30 e do PIC n° 1.15.002.000643/2013.
Sustentação Oral: Maxwell Pariz Xavier - Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente, recomendando ao MPF e ao MPT que facilitem o acesso das partes a processos de seu interesse, ainda que findos, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência, no sentido de julgar improcedente o pedido sem a mencionada recomendação, o Conselheiro Jeferson Coelho. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000480/2014-12)
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/07/2015, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00014/2015-44
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Abertura de créditos suplementares. Ministério Público do Trabalho. Aquisição de edifício sede. Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000800/2014-34
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001498/2014-31
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Assunto: Proposição que visa recomendar a observância da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, nas contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos do Ministério Público.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presdiente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001193/2011-87
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Geraldo Flávio Vasques – Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado de Minas Gerais
Assunto: Apresenta sugestão para apreciação deste Conselho Nacional, de proposição de isenção de taxa administrativa aos membros do Ministério Público quanto ao registro e renovação de registro de arma de fogo.
Origem: Minas Gerais
Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a competência deste Conselho Nacional para a análise da matéria e a prerrogativa dos Membros do Ministério Público no caso concreto, entendendo que o presente procedimento seja encaminhado à Comissão de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional, para maior aprofundamento dos estudos, com posterior devolução dos autos ao Plenário, instruídos com sugestão de Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000183/2013-96 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Recorrente: Advocacia Geral da União
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membro do Ministério Público Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000049/2014-76 (Embargos de Declaração)
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Embargante: Flávio Teixeira de Abreu Júnior – Promotor de Justiça/PI
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente, para recomendar a regulamentação do pagamento de indenização, quando o membro do Ministério Público Piauiense se desloca utilizando veículo próprio para desempenhar suas funções institucionais.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001779/2014-94
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Marciene Chaves Farias
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em apurar diversas denúncias de irregularidades envolvendo a Administração Pública do Município de São Francisco.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000000435/2014-68
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Fábio Costa Pereira – Procurador de Justiça/RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer o controle de ato do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que indeferiu a indicação de servidor do mencionado Parquet para compor o gabinete do requerente, bem como que seja determinada a nomeação do referido servidor para desempenho do cargo Assessor da Procuradoria de titularidade do signatário.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000162/2015-32
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Requerente: Bruno Momesso Bertolo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a suspensão do Ato Normativo n° 829/2014-PGJ-CGMP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê a faculdade de o Promotor de Justiça delegar o acompanhamento do ato de incineração de entorpecentes a um servidor.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para tornar sem efeito o Ato Normativo nº 829/2014-PGJ-CGMP, devendo o ato de incineração de entorpecentes continuar sendo acompanhado obrigatoriamente pelo Ministério Público por expressa previsão legal, e julgou prejudicado o Recurso Interno manejado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001169/2012-29
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida – Procurador da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço, referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no Processo CNMP n° 0.00.000.000775/2007-60.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

37) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001246/2013-21
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: José Nilton Teodoro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento à denúncia protocolada sob o n° 1668, a qual trata de irregularidades em negociação de permuta entre a Prefeitura e empreiteira do Município de Divinópolis/MG.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba, Jeferson Coelho, Leonardo Carvalho e Alessandro Tramujas.

Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

38) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000639/2014-07 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Recorrente: Flavio Martins de Souza
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

39) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000098/2014-17 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Recorrente: Bruno Noura de Moraes Rêgo
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000226/2015-03
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Aldo Clemente de Araújo Filho – Presidente do SINDSEMP/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão do processo de seleção de candidatos ao cargo de Assessor Jurídico Ministerial da 4ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim/RN, objeto do Processo Administrativo n° 1.321/2015-PGJ, bem como que se reconheça a ilegalidade, para anular a mencionada seleção.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Walter Agra e Fábio George. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

41) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001434/2014-31
Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Marcelo Ferra Leonardo Farias.

42) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001419/2014-92 (Embargos de Declaração)
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Embargante: José Carlos Paes – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Farias.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001746/2014-44 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001755/2014-35)
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Embargante: José Carlos Paes – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Advogado: André Hespanhol – OAB/RJ n.º 109.359
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo e determinou a remessa de cópia da referida decisão, bem como da matéria jornalística à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para acompanhar o cumprimento integral da Resolução CNMP n.º 89/2012, alterada pela Resolução CNMP n.º 115/2014, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencidos o Relator e os Conselheiros Leonardo Farias, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente, que votavam no sentido de dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando erro material, aclarar que os Procedimentos de Controle Administrativo em tela foram julgados parcialmente procedentes.

44) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000149/2015-83
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Kívia Castro da Silva Andrade
Advogados: Andre Cavalcante Barros – OAB/DF n° 22.948; Ibaneis Rocha Barros Junior – OAB/DF n° 11.555; Johann Homonnai Júnior – OAB/DF n° 42.500; Marlúcio Lustosa Bonfim – OAB/DF n° 16.619; Odasir Piacini Neto – OAB/DF n° 35.273
Renato Borges Barros – OAB/DF n° 19.275
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação para que o Ministério Público Federal defira, em favor da requerente, licença por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório em unidade existente em Pato Branco/PR ou a remoção para essa cidade, conforme prevê o art. 84, da Lei n.º 8.112/90.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Alexandre Saliba, Leonardo Farias, Walter Agra, Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de não conhecer o pedido, aplicando-se o Enunciado CNMP n.º 8, no que foi acompanhando pelos Conselheiros Fábio George e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

45) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000044/2015-24

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina, na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar a expedição de recomendação ao membro do Ministério Público designado para exercer a função de 5º Promotor de Justiça Cível de Colatina/ES, a fim de que observe os prazos contidos na Resolução CNMP nº 23/2007, visando o satisfatório andamento dos procedimentos, nos termos do voto do Relator.

46) CONSULTA Nº 0.00.000.001157/2014-66

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho – Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-Geral de Justiça/MA
Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a Consulta e, no mérito, respondeu no sentido de que todas as situações hipoteticamente descritas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão estão, em tese, legalmente vedadas pela Resolução CNMP nº 37/2009, nos termos do voto do Relator.

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000277/2015-27

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a suspensão da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará no Processo n° 26032/2014-2, que determinou o pagamento retroativo da gratificação por execução de trabalho relevante a servidor da mencionada unidade ministerial.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para confirmar a decisão liminar proferida e desconstituir a decisão administrativa do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que determinou o pagamento retroativo da gratificação por execução de trabalho relevante a servidor daquela Instituição, nos termos do voto do Relator.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000331/2014-53
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Comissão de Direitos Humanos Irmão Naves
Interessado: Cláudio Marques Rolin e Silva – Coordenador Geral
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a interrupção dos pagamentos mensais dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação por membros do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como a devolução dos valores já recebidos desde a data da implantação.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer e garantir o pagamento retroativo do auxílio alimentação para os membros do Ministério Público do Estado do Paraná, mas limitando-se aos períodos não prescritos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Gustavo Rocha e Alessandro Tramujas, que entendiam pela improcedência.

49) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000356/2014-57
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP n° 23/2007, regulamentando os art. 6°, inciso VII, e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93 e os art. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

50) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001478/2013-80
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as férias dos membros dos Ministérios Públicos a União e dos Estados.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediram vista os Conselheiros Fábio George, Antônio Duarte e Walter Agra. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Cláudio Portela, que entendia pelo arquivamento dos autos, em razão de a matéria já ter sido disciplinada no Processo CNMP n.º 519/2014-00, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001028/2013-97
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Edmar Azevedo Monteiro Filho – Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a revisão da decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre no Processo nº 52/2012, bem como o reconhecimento da nulidade do Ato nº 46/2010, o qual regulamentou a concessão de diárias no Ministério Público do mencionado Estado.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os

Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

52) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001441/2011-90
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT; Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.321/2010.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, determinando a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República, para ciência, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Alessandro Tramujas e Jeferson Coelho, que votavam no sentido de julgar procedente o pleito, para recomendar ao Procurador-Geral da República que priorize, no provimento de cargos e funções criadas pela Lei n.º 12.321/2010, os ramos do Ministério Público da União que apresentem maior carência de servidores, observado o critério da proporcionalidade da média servidor por membro, igualando-se os índices de provimento, até que seja alcançado percentual similar entre os ramos do MPU, respeitando-se a disponibilidade orçamentária.

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Embargante: Dirceu Dresch
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de acolher os presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para deixar expresso que o CNMP não conheceu o pedido em razão de os fatos questionados estarem na esfera de competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, manteve o pedido de vista o Conselheiro Cláudio Portela. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de adequar a ementa da decisão embargada, sem modificar o julgamento de mérito, a fim de consignar que o Ministério Público de Contas atua em órgão de assessoramento do Poder Legislativo e não é órgão do Ministério Público comum. Aguardam os demais.

54) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001569/2014-04
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Proponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4° do art. 2°, da Resolução CNMP n.° 23/2007.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Walter Agra, rejeitando a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a Proposição. Aguardam os demais.

55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000149/2015-83
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Kívia Castro da Silva Andrade
Advogados: Andre Cavalcante Barros – OAB/DF n° 22.948; Ibaneis Rocha Barros Junior – OAB/DF n° 11.555; Johann Homonnai Júnior – OAB/DF n° 42.500; Marlúcio Lustosa Bonfim – OAB/DF n° 16.619; Odasir Piacini Neto – OAB/DF n° 35.273
Renato Borges Barros – OAB/DF n° 19.275
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação para que o Ministério Público Federal defira, em favor da requerente, licença por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório em unidade existente em Pato Branco/PR ou a remoção para essa cidade, conforme prevê o art. 84, da Lei n.º 8.112/90.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Alexandre Saliba, Leonardo Farias, Walter Agra, Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de não conhecer o pedido, aplicando-se o Enunciado CNMP n.º 8, no que foi acompanhando pelos Conselheiros Fábio George e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

56) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000935/2013-19
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, em oferecer Ação Penal em face de diversos crimes de falsificação de assinaturas e estelionato praticados no mencionado Estado.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, mas recomendando ao Ministério Público do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 dias, conclua a investigação e, não o fazendo, informe as providências específicas que estão pendentes, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Marcelo Ferra, Fábio George e Alessandro Tramujas, que eram contrários à fixação do prazo de 90 (noventa) dias.

57) Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)
Relator Originário: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Relator dos Embargos De Declaração: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Embargante: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, que visa rever atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El

Corte Inglês e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – FEMPERJ.
Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Leonardo Carvalho e Marcelo Ferra, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para alterar a decisão impugnada, suprimindo o comando de repasse de valores à conta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Aguardam os demais.

58) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001282/2014-76 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000417/2009-19)
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Interessado: Membro do Ministério Público Federal
Advogado: Fernando Bessa Vieira – OAB/DF nº 15.078
Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator e, por maioria, não cogitou de qualquer omissão da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, nos termos propostos pelo Conselheiro Cláudio Portela, vencidos, neste ponto, o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Marcelo Ferra, que reconheciam a prescrição de eventual negligência ou descumprimento de dever legal na apuração das faltas funcionais no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000484/2015-81 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos n.ºs 0.00.000.000487/2015-15; 0.00.000.000490/2015-39; 0.00.000.000492/2015-28; 0.00.000.000494/2015-17; 0.00.000.000514/2015-50; 0.00.000.000517/2015-93; 0.00.000.000519/2015-82; 0.00.000.000520/2015-15; 0.00.000.000523/2015-41; 0.00.000.000524/2015-95; 0.00.000.000525/2015-30)
Relator Originário: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
Relator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Embargantes: Douglas Carlos Hartenthal Júnior; Adalberto Delgado Neto; Livia de Oliveira Spessato; Ruano Fernando da Silva Leite; Thais Stefano Malvezzi; Thiago Morelli Rodrigues de Sousa
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a anulação da questão n° 28, do Grupo 1, do 28° concurso público para provimento de cargo de Procurador da República, em razão da discordância com os princípios da legalidade, impessoalidade e com a Resolução CNMP n° 14/2006, garantindo-se ao requerente a participação na 2ª fase do certame.
Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha, Alexandre Saliba, Leonardo Carvalho e Antônio Duarte, que davam provimento aos Embargos. Ausente, justificadamente,

o Conselheiro Jeferson Coelho. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.